



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23.05.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
autor Deputado Artur Bruno			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: Anexo – Meta 01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 1: Ampliar a oferta de educação às crianças de 0 a 5 anos, de forma a, até 2016, universalizar o atendimento educacional da população de 4 a 5 anos e atender 50% da demanda por educação para a população de 0 a 3 anos e, até 2020, universalizar o atendimento à demanda por creche.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original contém duas metas. A primeira, que diz respeito à universalização do atendimento educacional na pré-escola, transcreve para o Plano Nacional de Educação as obrigações inscritas na Constituição Federal pela Emenda nº 59/2009, que institui a Educação Básica obrigatória dos 04 aos 17 anos. Ou seja, até 2016 os municípios devem conseguir incluir 1 milhão e 400 mil crianças de quatro e cinco anos.

A segunda parte da meta estabelece que em 2020 deve-se atingir a meta que deveria ter sido alcançada em 2010, garantindo vaga para 50% da população de até 3 anos de idade.

Esta segunda parte está em desacordo com o que foi aprovado na CONAE sobre o tema. A Conferência Nacional de Educação (CONAE) propôs que até 2016 fosse universalizado o atendimento da “demanda manifesta” em creche. Em 2000 o percentual de cobertura era de 9,4% e a proposta era chegar a 50% depois de 10 anos. Pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009 o percentual de cobertura chegou a 18,4%.

Na decisão da CONAE ficou clara a preocupação de que a União desse ter uma significativa participação neste esforço.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE